



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

EDITAL

2.ª Alteração ao Regulamento para atribuição de Prémios de Mérito Escolar

DR. JOAQUIM BARBOSA FERREIRA COUTO, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO TIRSO:

Torna público, para efeitos do disposto nos artigos 56.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e 139.º do Código do Procedimento Administrativo, que a Assembleia Municipal de Santo Tirso em sessão ordinária de 29 de junho findo (item 10) aprovou, sob proposta da câmara municipal em reunião de 28 de junho (item 6), a 2.ª alteração ao Regulamento para atribuição de Prémios de Mérito Escolar, a qual contempla a alteração da redação dos artigos 1.º, 2.º e 3.º.

Alteração, essa, que entra em vigor no quinto dia após a sua publicação na 2.ª série do Diário da República.

Mais torna público que, em cumprimento do disposto no artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, foi o respetivo projeto da 2.ª alteração ao referido regulamento submetido a consulta pública pelo período de 30 dias, sem que tivessem sido apresentadas sugestões por quaisquer interessados.

É republicado, em anexo, o Regulamento para atribuição de Prémios de Mérito Escolar, na sua versão final, com as alterações introduzidas.

Para constar e devidos efeitos, vai o presente edital ser publicado nos termos legais.

Santo Tirso, 6 de julho de 2018

O Presidente,

Dr. Joaquim Couto



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

ANEXO

REGULAMENTO PARA A ATRIBUIÇÃO DE PRÉMIOS DE MÉRITO ESCOLAR

Artigo 1º

1. A Câmara Municipal de Santo Tirso atribuirá anualmente, o prémio de «Mérito Escolar» aos melhores alunos do 6.º, 9.º, 10.º, 11.º e 12.º ano de escolaridade de cada estabelecimento de ensino público, privado ou cooperativo;
2. Consideram-se candidatos ao prémio de «Mérito Escolar» os alunos residentes neste concelho e que tenham concluído, no ano letivo anterior, o 6.º, 9.º, 10.º, 11.º ou 12.º anos de escolaridade, num estabelecimento ensino sediado neste município.

Artigo 2º

1. A seleção do melhor aluno de cada um dos anos de escolaridade cabe exclusivamente a cada estabelecimento de ensino, tendo por referência a média final obtida no ano letivo em análise.
2. Em caso de igualdade são adotados, sucessivamente, os seguintes critérios, até ao desempate:
 - 1º - A melhor média do 3.º período do ano letivo em análise;
 - 2º - A melhor média do 2.º período do ano letivo em análise;
 - 3º - A melhor média do 1.º período do ano letivo em análise;
 - 4º - No caso do Ensino Básico, a melhor média obtida nos anos letivos anteriores dos anos de escolaridade do mesmo ciclo de ensino;
 - 5º - No caso do Ensino Secundário, a melhor média obtida no ano letivo anterior.
- 2.1. Os diretores de cada estabelecimento de ensino informam a Divisão de Educação qual ou quais os alunos premiados até ao dia 15 de julho.



SANTO TIRSO
CÂMARA MUNICIPAL

Praça 25 de Abril
4780-373 SANTO TIRSO
Tel. +351 252 830 400
Fax: +351 252 856 534
santotirso@cm-stirso.pt
www.cm-stirso.pt

Artigo 3º

1. Para cada ano propõe-se a atribuição de prémios de «Mérito Escolar» com os valores seguintes:

6º ano - 150,00 € (Cento e cinquenta euros)

9º ano - 250,00 € (Duzentos e cinquenta euros)

10º ano - 300,00 € (Trezentos euros)

11º ano - 350,00 € (Trezentos e cinquenta)

12º ano - 400,00 € (Quatrocentos euros)

2. A distribuição dos prémios faz-se em Sessão Pública, no início do ano letivo seguinte, em data a indicar pela Câmara Municipal.

3 - O presente Regulamento tem efeitos para o ano letivo de 2017/2018, e nos anos subsequentes.